

Curitiba, 21 de março de 2025.
Ofício-Circular nº 28/2025 - GC
Autos SEI nº 0019153-69.2025.8.16.6000

Assunto: Observância dos prazos para a comunicação dos óbitos à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto nos artigos 301 a 305 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial, Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas

Encaminho-lhes cópia da Decisão 11573612, proferida no expediente 0019153-69.2025.8.16.6000, bem como do documento que a instrui, para ciência da necessidade de observância dos prazos e regramentos estabelecidos nos artigos 301 a 305 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, mormente no que toca à impositiva comunicação de óbitos de eleitores à Justiça Eleitoral, mensalmente, impreterivelmente nos primeiros 05 (cinco) dias de cada mês.

Ressalta-se que a necessidade de veiculação do presente Ofício-Circular se dá em razão da informação proveniente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná acerca de inconsistências nos arquivos daquela Corte, relativas a eleitores faltantes nos últimos 03 (três) pleitos que, posteriormente, verificou-se se tratar de pessoas falecidas.

Note-se que o descumprimento das disposições e prazos estabelecidos no CNFE pelos agentes delegados responsáveis pelas serventias registrais de pessoas naturais implicará a abertura dos pertinentes procedimentos administrativos disciplinares.

Atenciosamente.

Desa. ANA LÚCIA LOURENÇO
Corregedora da Justiça